PROPOSTA DE LEI Nº. 103/XII ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2013

PROPOSTA DE EMENDA aos Mapas a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º da Proposta de Lei

No mapa II - Despesas dos Serviços Integrados, por Classificação Orgânica, e Especificadas por Capítulos, os montantes inscritos devem corresponder aos que constam do Orçamento da Assembleia da República para 2013, aprovado pela Resolução da Assembleia da República nº 138/2012, de 16 de novembro, ou seja, onde se lê "132.727.131" deve ler-se "€132.865.287".

No mapa V – Receitas dos Serviços e Fundos Autónomos, por classificação orgânica, com especificação das receitas globais de cada serviço e fundo, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º da Proposta de Lei, onde se lê, na rubrica O1 – Encargos Gerais do Estado | Assembleia da República – Orçamento Privativo – "127 610 708" deverá ler-se "127 787 045".

No mapa VII – Despesas dos Serviços e Fundos Autónomos, por classificação orgânica, com especificação das receitas globais de cada serviço e fundo, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º da Proposta de Lei, onde se lê, na rubrica O1 – Encargos Gerais do Estado | Assembleia da República – Orçamento Privativo – "127 610 708" deverá ler-se "127 787 045".

Couto dos Santos

José Lello

√oão Rebe<mark>l</mark>o

Bruno Dias

Mariana Aiveca

José Luís Ferreira

Fundamentação da proposta: Nos termos do artigo 49º, nº 1, da LOFAR o projeto de orçamento da Assembleia da República é elaborado até 15 dias antes da entrada da proposta de lei do Orçamento do Estado na Assembleia da Republica. Após apreciação do projeto de orçamento da AR em Conselho de Administração, os montantes a inscrever no Orçamento do Estado para a Assembleia da República são comunicados pelo Presidente da Assembleia da República ao Ministro das Finanças.

Relativamente ao projeto de orçamento da Assembleia da República para 2013, este foi apreciado em Conselho de Administração em 11 de outubro último e, no dia seguinte, 12 de outubro, foi enviada ao MF a comunicação sobre os valores de transferências a inscrever no OE 2013.

Apresentada, pelo Governo, em 15 de outubro, a proposta de lei do Orçamento do Estado para 2013 (Proposta de Lei nº 103/XII/2º), e examinados os mapas de desenvolvimento das

despesas dos serviços integrados e das receitas dos fundos e serviços autónomos, verifica-se que há discrepâncias entre os valores constantes do orçamento da AR, tal como aprovado pelo Plenário em 26 de outubro último (sem alterações ao projeto), e os que figuram na Proposta de Orçamento do Estado para 2013.

Apresentam-se, em mapa, as discrepâncias de valores:

	Proposta OE2013	OAR2013	Diferença
Despesas Correntes AR	€49.705.071,00	€49.929.442,00	-€224.371,00
Transf CNE	€1.315.256,00	€1.318.925,00	-€3.669,00
Transf CADA	€719.485,00	€721.612,00	-€2.127,00
Transf CNPD	€1.351.060,00	€1.258.826,00	€92.234,00
Transf CNECV	€280.222,00	€280.445,00	-€223,00
Transf Prov. Just.	€4.794.250,00	€4.831.731,00	-€37.481,00
Transf CF BD P ADN (INML)	€77.289,00	€77.289,00	€0,00
Transf ERC	€1.661.940,00	€1.662.640,00	-€700,00
Subv. Assessoria e Comum.	€880.081,00	€880.081,00	€0,00
Subv. Partidos c/ represent.	€14.853.459,00	€14.853.459,00	€0,00
Subv. Campanhas	€48.461.760,00	€48.461.760,00	€0,00
TOTAL CORRENTE	€124.099.873,00	€124.276.210,00	-€176.337,00

	Proposta OE2013	OAR2013	Diferença
Despesas de Capital AR	€3.374.390,00	€3.374.390,00	
Transf CNE	€48.609,00	€48.609,00	
Transf CADA	€9.500,00	€9.500,00	
Transf CNPD	€4.790,00	€4.790,00	
Transf CNECV	€4.100,00	€4.100,00	
Transf Prov. Just.	€63.100,00	€63.100,00	
Transf CF BD P ADN (INML)	€6.346,00	€6.346,00	
TOTAL CAPITAL	€3.510.835,00	€3.510.835,00	€0,00
TOTAL	€127.610.708,00	€127.787.045,00	-€176.337,00

<u>Em síntese</u>: é atribuído à AR menos €224.371 (transferência corrente) e às entidades autónomas, no seu conjunto, mais €48.034 (também em transferência corrente), resultando, no global, um valor inferior em €176.437 ao indicado pela AR.

Em vista do exposto, e atenta a necessidade de compatibilizar e integrar os valores inscritos nos dois orçamentos considerados, <u>mostrar-se-á necessária a introdução de alterações à Proposta de Lei que aprova o Orçamento do Estado para 2013:</u>Modificação dos mapas de desenvolvimento das receitas dos Fundos e Serviços Autónomos (Mapa OP-01) e da despesa dos Serviços Integrados (Mapa OE-12), nos termos constantes do Anexo II.

 $Modificação \ que \ dever\'a \ ser \ consequentemente \ refletida \ nos \ seguintes \ mapas \ do \ OE \ 2013:$

(i) Mapas da lei: Mapa II – Despesas dos Serviços integrados por Classificação Económica;



Mapa V - Receitas dos Serviços e Fundos Autónomos, por classificação orgânica, com especificação das receitas globais de cada serviço e fundo e Mapa VII —Despesas dos Serviços e Fundos Autónomos, por classificação orgânica, com especificação das receitas globais de cada serviço e fundo e (ii) <u>Mapas informativos</u>.

Acresce que, por razões de maior transparência, os montantes atribuídos às entidades com autonomia administrativa que funcionam junto da Assembleia da República, devem ser desagregados da verba global atribuída a este órgão de soberania.